



PREENCHEDORES FACIAIS NA ODONTOLOGIA E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS

Autor(res)

Wilson Pereira Lima
Weena Silva Rossy

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - OSASCO

Resumo

A Harmonização Facial é um conjunto de procedimentos estéticos que tem por objetivo criar uma harmonia estética e funcional entre a boca e a face. Todavia, os preenchimentos faciais eram de exclusividade da Classe Médica, agora os cirurgiões-dentistas são amparados pela Resolução CFO-176/2016, que autoriza os mesmos a utilizarem os preenchedores faciais para fins estéticos, ampliando sua área de atuação (OLIVAS; OLIVEIRA, 2019). Papazian et al. (2018), apontaram os principais aspectos dos preenchedores faciais e para isso, fizeram uma revisão de literatura, onde foram extraídas as seguintes informações: A toxina botulínica (Botox) é efetiva para alguns casos clínicos que envolvem atividade muscular involuntária ou para aumento do tônus muscular, estudos apontam que a toxina tem um papel no alívio da dor e a duração máxima do efeito é de 3 a 6 meses. Já os fios de sustentação, atuam na formação de colágeno, usado para tratar a flacidez, sulcos, rugas e até corrigir sorrisos assimétricos e bruxismo, sendo o fio completamente reabsorvível; o método é minimamente agressivo de efeito instantâneo e mais prolongado, no geral, tem duração média de dois anos e meio. Quanto ao ácido hialurônico, é o meio de tratamento mais utilizado na harmonização orofacial, pois ativa a formação do colágeno e ameniza pequenas diferenças na mandíbula ou na boca, repara a formação dos tecidos e ajuda na cicatrização. Em suma, os preenchedores faciais fazem parte de uma nova modalidade na odontologia, que busca melhorias da estética facial, seja advinda de malformação, doença ou a melhora da autoestima, contudo, todo procedimento deve ser feito por um profissional habilitado. De maneira geral, os preenchedores são seguros e as complicações são raras e não tem efeitos duradouros. Sendo assim, com a edição da Resolução CFO-176/2016, ficou estabelecido que o cirurgião-dentista está apto a utilizar os preenchedores faciais com fins terapêuticos estéticos e/ou funcionais na sua área de atuação.

OLIVAS, Marcos Antônio; OLIVEIRA, Altamir. O uso da toxina botulínica e dos preenchedores faciais pelo cirurgião-dentista: a antinomia causada pela lei do ato médico e lei regulamentadora do exercício da odontologia. *Revista Científic@ Universitas*, v. 6, n. 3, 2019.

PAPAZIAN, Marta Fernandes et al. Principais aspectos dos preenchedores faciais. *Revista Faipe*, v. 8, n. 1, p. 101-116, 2018.